MENSAGEM Nº037/2023

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa o Projeto de Lei nº037/2023, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, EM NOME DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO, A ADQUIRIR A TÍTULO ONEROSO O BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Como é do conhecimento de todos, que o Município de Carneirinho existe a necessidade de um novo espaço para construção do velório municipal, haja visto que o atual não tem possibilidade de ampliação para atender as necessidades de nossos munícipes.

Destacamos ainda, que após busca e análises, foi verificada a disponibilidade do bem imóvel bem imóvel descrito na matrícula de n°13.532 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Iturama, de propriedade da Senhora Izeni Fátima de Souza, Brasileira, do lar, Portadora do CPF sob o n° 507.046.136-20, CIRG 7.506.566- SSP/MG, residente e domiciliada residente e domiciliada na Rua dois, 1.005, Carneirinho-MG, que atende as necessidades e exigências para a referida obra;

Logo, encaminha-se o presente projeto visando a aquisição do referido imóvel.

O Projeto está de acordo com as possibilidades financeiras do Município e também em consonância com a lei orçamentária atinente ao exercício de 2023.

Como se vê, a matéria tratada no Projeto merece apreciação e aprovação por aparte dos Nobres Vereadores em caráter de urgência, como se pede.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 27 de Junho de 2023.

William Martins Maia
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N037/23

Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Carneirinho, a adquirir a título oneroso o bem imóvel que especifica e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, o bem imóvel descrito na matrícula de n°13.532 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Iturama, de propriedade da Senhora Izeni Fátima de Souza, Brasileira, do lar, Portadora do CPF sob o n° 507.046.136-20, CIRG 7.506.566- SSP/MG, residente e domiciliada residente e domiciliada na Rua dois, 1.005, Carneirinho-MG.

§ 1° - O imóvel definido no caput deste artigo possui área registrada de 300,00m².

§ 2 ° - A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis de que trata Portaria n° 081/2023, procedeu a análise do imóvel, de que trata esta lei, emitindo Parecer Técnico segundo o qual o valor do bem foi estimado em R$150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais).

§ 3° - A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula ad corpus e posterior registro na matrícula no imóvel.

§ 4° - O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade o bem de que trata esta Lei.

Art. 2°- A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso X do art. 24 da Lei Federal no8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o pagamento do montante avençado de R$150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), a ser adimplido no prazo de até 10 (dias), a contar do registro em nome do município no Cartório de Imóveis.

Art. 3° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 27 de Junho de 2023.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

A Comissão de Obras e Serviços Públicos para oferecer parecer
Sala das Sessões 03/07/23

Pres. Câmara

Ciente: Pres. Comissão

A Comissão de Finanças e Orçamento para oferecer parecer.
Sala das Sessões 03/07/23

Pres. Câmara

Ciente: Pres. Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação final para oferecer parecer
Sala das Sessões 03/07/23

Pres. Câmara

Ciente: Pres. Comissão

À Sanção
Sala das Sessões em 03/7/23
O Presidente

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 03/07/23
O Presidente

RELATÓRIO TÉCNICO

Objeto: Laudo de Avaliação para aquisição de imóvel.

Dados Iniciais: A Finalidade pretendida consiste na aquisição de imóvel para construção de um novo velório na cidade e Município de Carneirinho, Comarca de Iturama, Estado de Minas Gerais.

Das necessidades do Município de Carneirinho:

- O velório atual não atende a necessidade, tem apenas 1 sala de vigília e há inviabilidade de ampliação.

Márcia Almeida Machado
Membro da Comissão de Desapropriação

Jancem Gonçalves de Queiroz
Membro da Comissão de Desapropriação

Adilson Pereira de Queiroz
Membro da Comissão de Desapropriação

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

1 - SOLICITANTE:

Prefeito Municipal de Carneirinho/MG, Sr. WILLIAN MARTINS MAIA.

2 - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO:

2-1 - Considerando que o imóvel está localizado no setor 01, conforme código tributário municipal, o qual determina que o valor do metro quadrado nesse setor equivale a R$73,72 (setenta e três reais e setenta e dois centavos).

2.2 – Considerando que o valor atribuído do código tributário está defasado, sem atualização há vários anos, sendo apenas corrigido conforme o INPC anual.

2.3 – Considerando pesquisa de mercado local, determinamos que o valor do metro quadrado para terrenos situados próximo da área comercial da cidade, será de R$ 500,00 (quinhentos reais).

2 - DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS:

2.1) Localização:

Lote 12, quadra 39, Jardim Primavera, Carneirinho – MG, com área de **300,00 m²**, objeto da **matrícula 13.532** de propriedade de Izeni Fátima de Souza.

Descrição:

Inicia-se no cruzamento da Rua Francisco Tiago da Silva com a Avenida Elias David de Queiroz. Pela frente confronta com a Rua Francisco Tiago da Silva medindo 15,00 m; igual medida nos fundos, confrontando com parte do lote 11; por um lado medindo 20,00 m confrontando com o lote 13, igual medida do outro lado, confrontando com a Avenida Elias David de Queiroz. Totalizando uma área de 300,00 m².

Valor avaliado:

a) valor atribuído ao referido terreno: R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais)

3 - FINALIDADE DO LAUDO:

Trata-se de laudo para avaliar imóvel a ser adquirido pelo Município com a finalidade de construir um novo velório na cidade e Município de Carneirinho, Comarca de Iturama, Estado de Minas Gerais, próximo ao cemitério existente.

4 – CARACTERÍSTICAS:

Laudo avaliativo confeccionado conforme avaliação de mercado na região onde se localiza o referido imóvel e valores comercializados.

5- AVALIAÇÃO:

Por todos os itens expostos, bem como pesquisas levadas a efeito na região para tomadas de preços de imóveis semelhantes, a Comissão de Avaliação do Município de Carneirinho, designada pelo Portaria nº. 081 de 22 de junho 2023, por meio dos avaliadores designados, avalia em R$ 500,00 (quinhentos reais) por metro quadrado.

Os imóveis que estão vagos nas proximidades deste lote (p/ do lote 15 da quadra 39 e lote 01 da quadra 45) estão sendo ofertados por um valor acima do avaliado.

Nada mais havendo a avaliar, encerramos este laudo de avaliação, o qual foi digitado, em 02 (duas) laudas, rubricado em todas as folhas e ao final por nós assinados – Avaliadores.

Carneirinho/MG, 22 de Junho de 2023.

Márcia Almeida Machado
Membro da Comissão de Avaliação

Jancem Gonçalves de Queiroz
Membro da Comissão de Avaliação

Adilson Pereira de Queiroz
Membro da Comissão de Avaliação

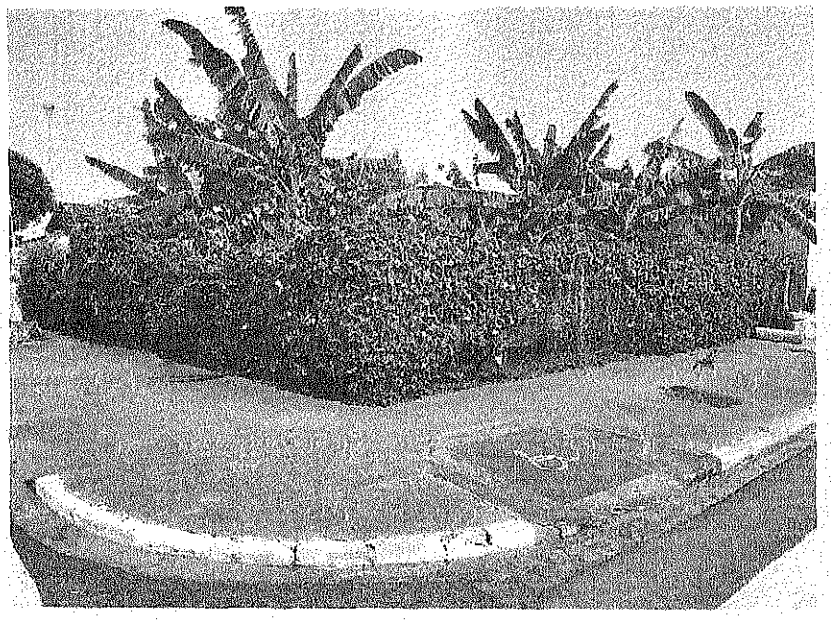
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48
ADM: 2021 / 2024

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

LOTE 12 , QUADRA 39, JARDIM PRIMAVERA, CARNEIRINHO – MG

MATRÍCULA 13.532



AVENIDA ELIAS DAVID DE QUEIROZ ESQUINA COM RUA FRANCISCO TIAGO DA SILVA



RUA FRANCISCO TIAGO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48
ADM: 2021 / 2024



AVENIDA ELIAS DAVID DE QUEIROZ

Carneirinho/MG, 22 de Junho de 2023.

Márcia Almeida Machado
Membro da Comissão de Avaliação

Jancem Gonçalves de Queiroz
Membro da Comissão de Avaliação

Adilson Pereira de Queiroz
Membro da Comissão de Avaliação

ROBSON MARCELO PEREIRA DE SOUZA
Corretor de Imóveis CRECI: 19679
Perito Judicial CNAI: 04820

AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE UM IMÓVEL URBANO.

MATRÍCULA: 13.532

1-Visa o Presente Parecer atendendo à solicitação da **Prefeitura Municipal de Carneirinho**, Nome Empresarial **Município de Carneirinho** com Número de Inscrição **26.042.515/0001-48**, Data da Abertura – **20/10/1992**, localizada na Av. **Ambraulino Leandro Barbosa**, Nº **284**, **Centro**, CEP. **38.290-000**, **Carneirinho**, **MG**, Telefone – **(034)4541070**, Situação Cadastral – **ATIVA**, Data da Situação Cadastral – **03/11/2005**, Código e Descrição da Atividade Econômica Principal – **84.11-6-00 – Administração Pública em Geral**.

Este Parecer de Avaliação atende a todos os requisitos da **LEI 6.530/78** que regulamenta a Profissão de corretores de Imóveis e a Resolução **1.066/2007** do Cofeci- CONSELHO FEDERAL dos Corretores de Imóveis.

A Avaliação obedece aos critérios mercadológicos das Normas Brasileiras da **ABNT-NBR 14653** Avaliação de Imóveis Urbanos.

2-OBJETIVO: Avaliar um Imóvel dentro dos parâmetros da comercialização imobiliária.

3- IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL DA MATRÍCULA: 13.532 - Uma propriedade Urbana, situada em **Carneirinho**, desta comarca de Iturama MG, com a área de **300,00m²**, formada pelo **Lote 12** da **Quadra 39**, medindo 15 metros de frente para a Rua 10,

o

e igual medida nos fundos confrontando com o lote 11, por 20,00 metros de um lado com a Avenida 17; de outro lado com o lote 13; sem benfeitorias.

4- HORÁRIO DA AVALIAÇÃO: Foi realizada dia 27/06/2023 ás 10:00 horas em vistoria foi feito o laudo fotográfico (anexo) que elucida e prova o estado do imóvel avaliado, as condições atuais que se encontra até a presente data.

5- MÉTODO EVOLUTIVO: Este método é que define o valor do imóvel pela características intrínsecas e extrínsecas ao imóvel.

O valor do imóvel é determinado somando – se o valor do terreno mais o valor das edificações expressas no laudo.

O Imóvel acima descrito Avaliado por mim no valor de total **R$ 155.000,00 cento e cinquenta e cinco mil reais).**

O Referido é verdade e dou fé.

ITURAMA- 27 de Junho de 2023.

2º SERVENTIA

ROBSON MARCELO PEREIRA DE SOUZA

Corretor de Imóveis CRECI: 19.879
Perito Judicial: CNAI: 04620

2º TABELIONATO
COMARCA DE ITURAMA-MG
RAFAELA ALVES OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

MATRICULA -13.532-

FICHA -01-

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE ITURAMA - M.G.

08 de Junho de 19 94

I M Ó V E L: Uma propriedade Urbana, situada em CARNEIRINHO, desta comarca de Iturama, MG., compreendendo o lote 12, da quadra 39, com a área de 300,00m2., confrontando-se pela frente com a Rua 10 por 15,00 metros por igual medida de fundo com o lote 11; por 20,00 metros de um lado com a Avenida 17; de outro lado com o lote 13; sem benfeitorias; REGISTRO ANTERIOR: MATRICULA sob nº 6.548 por ficha no Lº Rg.2, deste C.R.I.; PROPRIETÁRIOS: JESUS LEANDRO BARBOSA, do comércio casado com ENEIDIA MARIA BARBOSA, do lar, casados no regime da Comunhão Universal de Bens, antes da Lei 6.515/77, CPF 047 307 556-34, residente e domiciliado à Rua Oito, 849, Carneirinho, MG. (ele) e ela residente e domiciliada à Rua G, nº 506, nesta cidade. Dou Fé, oficial /Virma Morimotta Assis dos Santos.....

R.1/13.532: Feito em 08 de Junho de 1.994, em virtude do qual, JESUS LEANDRO BARBOSA e sua esposa ENEIDIA MARIA BARBOSA, já qualificados, TRANSMITEM O IMÓVEL ACIMA DESCRITO A IZENI FÁTIMA DE SOUZA, CPF 507 046 13 6-20, CIRG. 7.506.566-SSP-MG, brasileira, divorciada, do lar, residente e domiciliada à Rua Dois, 1.003, Carneirinhos, MG., no preço de CR$.36.357,00 (Vr. real e fiscal); Consta do título, que foram apresentados os documentos do que trata o Decreto 93.240/86; Tudo conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 158/v, do Lº 14-E do Cartório do Distrito e Município de Carneirinho, dest acomarca de 06/5/1.994. Dou Fé oficial /virma Morimotta Assis dos santos.....

CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé que o presente ofício é reprodução exata do(a) [illegible] que me foi apresentado(a) para [illegible] e que [illegible] Iturama, 15 de Junho de 2023

Virma Morimotta Assis dos Santos - Oficial
Adriana Nunes Barbosa
Oficial Substituto

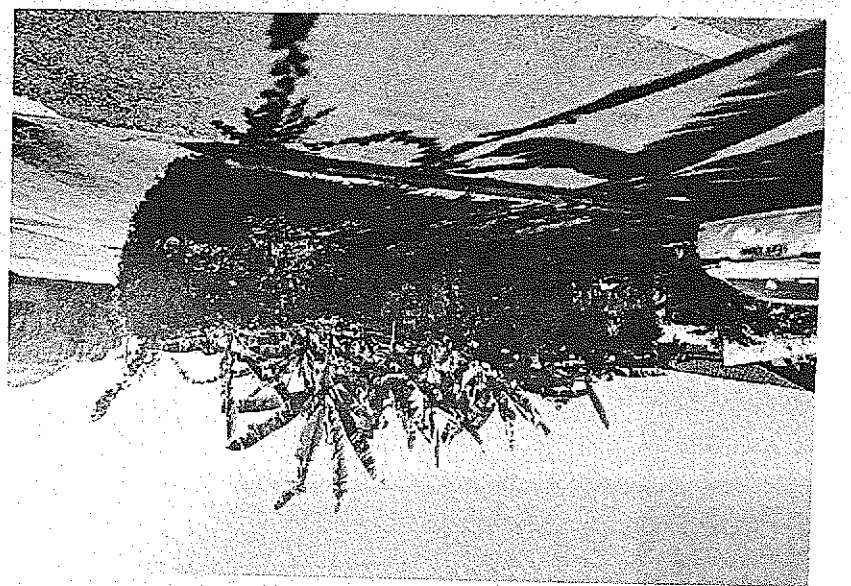
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício do Registro de Imóveis de Iturama

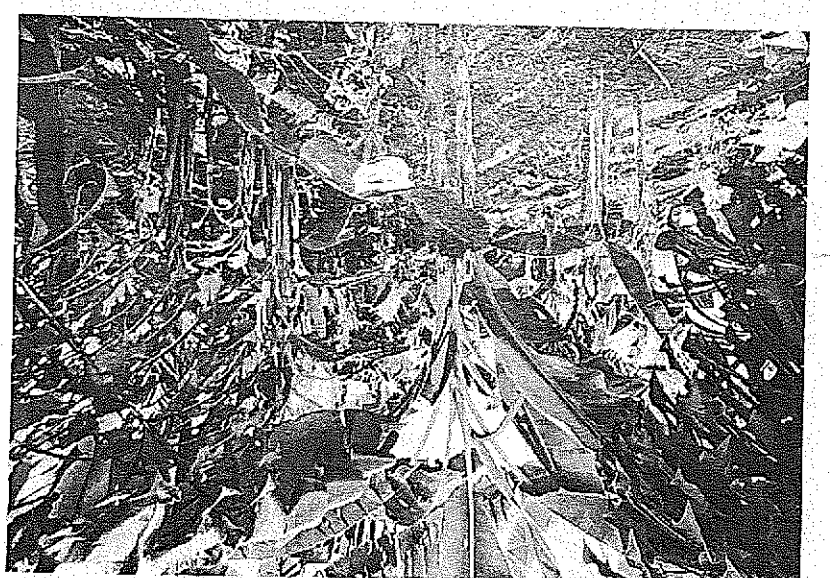
Selo Eletrônico Nº: ETV86403
Cons. Seq.: 9781.1283.3943.1903
Quantidade de Atos Praticados: 1
Emol: R$ 24,92 , Rec.: R$ 1,43
Fe Fisc: R$ 8,33 , ISSQN: R$ 0,56
Total: R$ 35,24

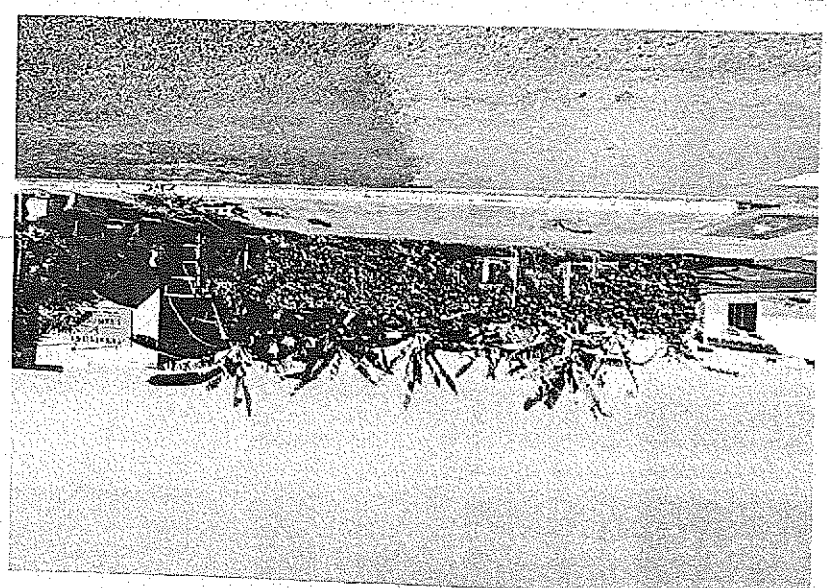
Consulte a validade deste selo através do site https://selos.tjmg.jus.br

Virma Morimotta Assis dos Santos
Oficial
38200-000 - ITURAMA - Minas Gerais









Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000088

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02023/06/30000088

Número / Ano	000088/2023
Data / Horário	30/06/2023 - 13:28:48
Assunto	Ofício n.045/2023/GP-PM Projetos de Lei n.037/23, 038/23 e 039/2023
Interessado	Prefeitura Municipal de Carneirinho
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Oficio
Número Páginas	1
Emitido por	Jane

PARECER JURÍDICO Nº 16/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 037/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 037/2023, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que estima adquirir nem imóvel para construção de novo velório municipal.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 037/2023 por esta Assessoria Jurídica.

II.I – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que "o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei."

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.9032, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

"Artigo 2º (...)

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 037/2023	Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Carneirinho, a adquirir a título oneroso o bem imóvel que especifica e dá outras providências.

AUTORIA	**VOTAÇÃO**
Poder Executivo	Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO	**Analisado pela Assessoria Jurídica em:**
30/06/2023	03/07/2023

ORDEM DO DIA DA(S) REUNIÃO(ÕES)

11ª. Reunião Ordinária	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em 03/07/23 Visto do Pres: **Maria Aparecida de Oliveira Queiroz**	
Entregue ao Relator em 03/07/23 Visto do Relator: **Genomar Tiago de Araújo**	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à OSP em 03/07/23 Visto do Pres: **Anderson Domingos de Menezes**	
Entregue ao Relator em 03/07/23 Visto do Relator: **Maria Aparecida de Oliveira de Queiroz**	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em 03/07/23 Visto do Pres: **Joaquim Madalena Severino de Almeida**	
Entregue ao Relator em 03/07/23 Visto do Relator: **Erica de Souza Queiroz**	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em 03/07/23 Visto do Pres: **Maria Aparecida de Oliveira de Queiroz**	
Entregue ao Relator em 03/07/23 Visto do Relator: **Genomar Tiago de Araújo**	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Resultado da votação:	Emenda ( ) sim ( ) não

VISTA NOS TERMOS DO ART. 216 R.I.

Data	**Vereador**

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 37/2023

DENOMINAÇÃO: Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Carneirinho, a adquirir a título oneroso o bem imóvel que especifica e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que se trata de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 3 de julho de 2023

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Ap. de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Genomar Tiago de Araújo			

Câmara Municipal de Carneirinho, 3 de julho de 2023.

APROVADO em dois discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 03/07/2023

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 37/2023

DENOMINAÇÃO: Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Carneirinho, a adquirir a título oneroso o bem imóvel que especifica e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Obras e Serviço publico

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 3 de julho de 2023.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Anderson Domingos de Menezes			
Vice-Pres.	Wagner Alves da Silva			
Relator	Maria Aparecida de O. Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 3 de julho de 2023

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 03/07/2023

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 37/2023

DENOMINAÇÃO: Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Carneirinho, a adquirir a título oneroso o bem imóvel que especifica e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 3 de julho de 2023.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de O. Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Erica de Souza Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 3 de julho de 2023

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 03/07/2023

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 37/2023

DENOMINAÇÃO: Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Carneirinho, a adquirir a título oneroso o bem imóvel que especifica e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final**: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 3 de julho de 2023.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de O. Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Genomar Tiago de Araújo			

Câmara Municipal de Carneirinho, 3 de julho de 2023.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 03/07/2023

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 039/2023

Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Carneirinho, a adquirir a título oneroso o bem imóvel que especifica e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, o bem imóvel descrito na matrícula de nº13.532 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Iturama, de propriedade da Senhora Izeni Fátima de Souza, Brasileira, do lar, Portadora do CPF sob o nº 507.046.136-20, CIRG 7.506.566- SSP/MG, residente e domiciliada residente e domiciliada na Rua dois, 1.005, Carneirinho-MG.

§ 1º - O imóvel definido no caput deste artigo possui área registrada de 300,00m².

§ 2 º - A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis de que trata Portaria nº 081/2023, procedeu a análise do imóvel, de que trata esta lei, emitindo Parecer Técnico segundo o qual o valor do bem foi estimado em R$150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais).

§ 3º - A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula ad corpus e posterior registro na matrícula no imóvel.

§ 4º - O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade o bem de que trata esta Lei.

Art. 2º- A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso X do art. 24 da Lei Federal no8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o pagamento do montante avençado de R$150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), a ser adimplido no prazo de até 10 (dias), a contar do registro em nome do município no Cartório de Imóveis.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 03 de julho de 2023.

Fábio Samartino
Presidente